



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário de Campo Grande – MS**

SEDE PRÓPRIA: R. Maracaju, 878 - Centro - Campo Grande - Mato Grosso do Sul

Fones: 3325-7205 e 3384-6246 - CEP 79.002-212

Site: [www.sintracomcg.com.br](http://www.sintracomcg.com.br) / e-mail: [sintracomcgms@gmail.com](mailto:sintracomcgms@gmail.com)

**CNPJ: 15.418.254/0001-00**

**BOLETIM INFORMATIVO DO MOBILIARIO**

Em 1º de maio de 2019 de acordo com a convenção coletiva negociado com o SINDIMAD/MS. As empresas concederão a todos os seus trabalhadores, um reajuste salarial sobre o piso fixado em 1º de maio de 2018.

Ficando os Pisos salariais em 01/05/2019 da seguinte forma:

<b>GRUPO “ D”</b>	<b>R\$ 1.066,24</b>
<b>GRUPO “ C”</b>	<b>R\$ 1.112,97</b>
<b>GRUPO “B”</b>	<b>R\$ 1.306,26</b>
<b>GRUPO “A”</b>	<b>R\$ 1.624,86</b>

Em 1º de maio de 2019, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão 6,2 % (seis virgula dois por cento) de reajuste para os trabalhadores que percebem até R\$ 1.624,86 (mil e seiscentos e vinte quatro reais e oitenta e seis centavo), para os trabalhadores que percebem acima de R\$ 1.624,86 (mil e seiscentos e vinte quatro reais e oitenta e seis centavo) o reajuste será de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento).


**ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas concederão um adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento) do salário até o dia 20 de cada mês, a ser descontado na folha de pagamento do mês. O Adiantamentos passara a ser obrigatório se, mediante assembleia, mais de 60% ( sessenta por cento) dos empregados optarem pelo recebimento do percentual referido.

**VALE TRANSPORTE:** As empresas descontarão somente 2% ( dois por cento) a título de Vale Transporte.

**AUXÍLIO ACIDENTÁRIO:** A empresa pagará a importância equivalente a 5 (cinco) pisos salariais do trabalhador, em uma única vez em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido

**ESTABILIDADE DO AUXILIO DOENÇA:** Os empregados que obtiverem alta do benefício previdenciário tem a garantia de emprego até 30 (trinta) dias após a respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:** Fica convencionada que partir de 1º de maio de 2019, a Contribuição Assistencial será de 1,0% (uma vírgula zero por cento) mensal aplicado sobre o salario base do trabalhador e repassado ao sindicato até o 10º dia subseqüente ao fato gerador.

  
Elizen Pacheco  
Secretário Geral